

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 27/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0038077/2022-33****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Triunfo Mineração do Brasil Ltda		CPF/CNPJ: 09.018.272/0002-74
Endereço: Rua São José, número 253		Bairro: Village Veth
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
Telefone: (35) 99765-1518	E-mail: viníciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Maria Marta Rocha		CPF/CNPJ: 028.798.206-85
Endereço: Rua José Marciano, número 432		Bairro: Bela Vista
Município: Lagoa Formosa	UF: MG	CEP: 38720-000
Telefone: (35) 99765-1518	E-mail: viníciusengenheiroambiental@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bartolomeu, Cuscuzeiro, Maxixe, Campo do Meio, Camila e Gordura	Área Total (ha): 250,4780
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.438 e 20.439	Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-59F5.A5E8.0740.4402.9391.A936.EFF6.35A9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8061	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	271,0000	un	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8061	ha	357076	7909444
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	271,0000	un	357057	7909564

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Mineração		10,163
-----------	--	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,8061
Cerrado Antropizado			9,3569
Total			10,163

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	256,8212	m ³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	25,6837	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2022

Data da vistoria: 11/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 11/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2023

2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,8061 e o Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas em 271, em 9,3569 no município de Carmo do Paranaíba/MG. O requerimento tem como objetivo a aumento da área de exploração mineral. Tais objetivos estão em consonância com LAC orientado para Lavra céu aberto - Minerais não metálicos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Bartolomeu, Cuscuzeiro, Maxixe, Campo do Meio, Camila e Gordura localiza-se no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 20.438, 20.439 no cartório de registro de Carmo do Paranaíba, totalizando 250,478 hectares.

A área em questão possui um curso hídrico no interior do imóvel, computando 7,9141 ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Vinicius Gonçalves Santana CREA 176.852/D. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo suave ondulado.

4. CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3114303-59F5.A5E8.0740.4402.9391.A936.EFF6.35A9

- Área total: 250,3236

- Área de reserva legal: 51,9351

- Área de preservação permanente: 7,9141

- Área de uso antrópico consolidado: 166,8961

- Qual a situação da área de reserva legal: A SER RECUPERADA

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV-5.10698

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

Observou-se a destinação de 51,9351 ha para a composição de Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural, devidamente gravada as margens da matrícula e declaradas pelo Responsável técnico como fiéis àquele gravame. Tais áreas estão formadas tanto por áreas nativas de Cerrado Sticto Senso quanto por áreas a serem recompostas. Em levantamento por imagens de satélite, fez-se uma previsão de 11,88 ha de áreas que

demandarão de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora; projeto que deverá ser iniciado no primeiro ciclo chuvoso após o inicio da exploração florestal prevista na Autorização por Intervenção Ambiental em tela. O inicio da exploração consolida e atesta a aceitação à medida mitigadora e compensatória. Salienta-se que a recomposição é condicionante para a intervenção ambiental que terá sugestão para o Deferimento conforme perímetro proposto no arquivo SEI!MG 63749161.

Vale o destaque que, todas as glebas propostas de reserva legal estão conectadas com as Áreas de Preservação Permanente no interior do imóvel, permitindo a conexão entre tais fragmentos a rede hidrográfica loco-regional. Assim, por considerar todo o processo regenerativo a longo prazo; a reserva legal possui condições suficientes de cumprir seus princípios e fundamentos legais.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3114303-59F5.A5E8.0740.4402.9391.A936.EFF6.35A9 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 11.04.2023, a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3114303-59F5.A5E8.0740.4402.9391.A936.EFF6.35A9.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da aumento da área de exploração mineral. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 de que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 0,8061 e o Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas em 9,3569 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado para a supressão e Cerrado Antropizado para o Corte de Árvores Isoladas.

Diante da vistoria realizada no dia 11.04.2023 considerando o requerimento, informa-se que:

5.1. Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é possível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos em 9,3569ha solicitados e totalizam 271 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2º, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define árvores isoladas como:

“aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico Vinicius Gonçalves Santana Registrado sob o número 176.852/D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espalhadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado, conforme Figura 03 (63757168). Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

5.2. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

As áreas requeridas para supressão da cobertura vegetal nativa são formadas por dois fragmentos florestais (a saber: 0,23ha e 0,58ha) formados com fitofisionomia de Cerrado Stricto Senso e Floresta Estacional Semideciduado e estágio inicial de regeneração, fitofisionomia passíveis de intervenção e sem quaisquer óbices legislativos de controle ou proteção.

Tal fitofisionomia está dentro do grupo do grupo savântico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Por derradeiro, resta dizer que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que “Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 256,8212m³ de lenha e 25,6837m³ de madeira de floresta nativa que foram declarados como uso no interior do imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Vinicius Gonçalves Santana CREA/MG 176.852/D.

6. ESPÉCIES IMUNES

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Ipê foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do ipe só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- I – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de "quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social". Segundo laudo engenheiro Vinícius Gonçalves verifica-se a ocorrência de 03, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Serão realizados o plantio de mudas de ipês, sempre nas percentagens de 5:1.

Conforme censo, vistoria e o Projeto de Intervenção Ambiental não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção com base na Portaria 443/2014 do MMA.

7. TAXAS

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Taxa de Expediente: 1401191446514 - 639,22 E 1401191443540 - 596,29

Taxa florestal: 2901191449856 - 1.145,55, 2901191445893 - 166,96 E 2901191809062 - 1.548,20

8. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:

9. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: Lavra céu aberto - Minerais não metálicos
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: 345/2019 - 25546/2016/022/2018

10. VISTORIA REALIZADA:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 11.04.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado e o analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

11. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Cambissolo

- Hidrografia: a propriedade possui 7,9141hectares de área de preservação permanente

12. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- Vegetação: vide item 4 Analise de intervenção Ambiental
- Fauna: não se aplica

13. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

15. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0038077/2022-33

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de árvores isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,8061 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 271 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda São Bartolomeu”, localizado no município de Carmo do Paranaíba, matriculada sob os números 20.438 e 20.439.

2 - A propriedade possui **área total de 250,4780 ha**, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 51,9351 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção requerida tem o objetivo de ampliar a atividade de mineração na propriedade, de acordo com o Parecer Técnico. Ademais, consta dos autos do processo um **Certificado de Licença Ambiental** emitida pelo órgão competente, atestando a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como passíveis de autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, dispondo que:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo na legislação ambiental vigente, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de **utilidade pública** da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na **alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/13**, haja vista tratar-se o empreendimento de atividade minerária (minerais não metálicos), autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida (considerando também não se tratar de areia, cascalho, argila ou saibro).

9 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 271 (duzentos e setenta e uma) árvores isoladas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui **RESERVA LEGAL** devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

13 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,8061 hectare** e o **CORTE/APROVEITAMENTO DE 271 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Importante asseverar que o requerente deverá apresentar comprovante de protocolo de abertura de processo de Compensação Minerária junto ao IEF, nos termos do art. 75 da Lei 20.922/13 c/c Portaria IEF nº 90/2014.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 17 de abril de 2023.

16. CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
- Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
- Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
- Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
- Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
- Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
- Considerando a inexistência de área subutilizada;
- Considerando que a atividade se enquadra como atividade de utilidade pública segundo a alínea "B" as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de 0,8061 ha, localizada na propriedade Fazenda São Bartolomeu, Cuscuzeiro, Maxixe, Campo do Meio, Camila e Gordura, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.

17. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Concomitante a intervenção Ambiental
2	Cumprir o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora proposta para as áreas de Reserva Legal devidamente proposta no documento SEI!MG 64005553, com o DEVIDO ISOLAMENTO DA ÁREAS DESTINADAS A COMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL.	Concomitante a intervenção Ambiental
3	Cumprir o PRADA apresentado nos autos do processo	Concomitante a intervenção Ambiental
4	Cumprir Medidas Mitigadoras e Compensatórias previstas no item 5. Análise dos Impactos Ambientais Gerais à página 16 do Projeto de Intervenção Ambiental (52010785).	Durante a vigência da AIA, com inicio concomitante a exploração florestal
5	Apresentar comprovante do protocolo de formalização da proposta de compensação florestal junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 .	90 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cleiton da Silva Oliveira Cajado

MASP: 1.366.767-0

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 17/04/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 17/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 19/04/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64230361** e o código CRC **A2BD81F9**.